

Comando das Tropas Aerotransportadas

Cláusula 3.^a

Despacho n.º 24 367/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da Área Militar de São Jacinto.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 18 972/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante da Área Militar de São Jacinto, coronel de cavalaria pára-quedista Victor Manuel Nunes dos Santos, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 469,95.

2 — Autorizo a subsubdelegação de competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Área Militar de São Jacinto, coronel de cavalaria pára-quedista Victor Manuel Nunes dos Santos.

17 de Outubro de 2005. — O Comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, MGEN.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Rectificação n.º 1948/2005. — Por sofrer de lapsos materiais o despacho n.º 23 182/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, a pp. 15 852 e 15 853, rectifica-se que onde se lê «1 — [...] ex-CCRC» e «5 — [...] terem [...] possuírem» deve ler-se, respectivamente, «1 — [...] ex-CCRN» e «5 — [...] ter [...] possuir».

11 de Novembro de 2005. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

Instituto da Água

Acordo n.º 85/2005. — *Acordo de colaboração técnica e financeira.* — Aos 12 dias do mês de Outubro de 2005, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, representado neste acto pelo presidente do Instituto da Água (INAG), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR — Norte), representada pelo seu presidente, e o município de Vale de Cambra, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização da cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de acções de investimento visando a reposição das condições de abastecimento de água ao concelho de Vale de Cambra, em ruptura, devido à situação de seca, agravada pelas consequências dos incêndios florestais sobre as infra-estruturas hidráulicas, nos termos do Programa de Acompanhamento e Mitigação dos Efeitos da Seca 2005, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2005, in *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 76, de 19 de Abril de 2005, e do Decreto-Lei n.º 132/2005, de 16 de Agosto.

2 — O investimento a realizar integra as componentes descritas no cronograma financeiro anexo ao presente acordo e que dele é parte integrante

3 — O município de Vale de Cambra será o dono da obra.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do acordo

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao INAG prestar apoio financeiro correspondente a 80 % do custo total elegível, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, até ao limite de € 56 000, excluindo trabalhos a mais, erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, a distribuir pelas obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.^a

2 — Compete ao município de Vale de Cambra o financiamento complementar ao apoio do INAG, através de recursos próprios.

3 — O referido no número anterior não exclui a participação de outras fontes de financiamento, mas implicará a comunicação ao INAG deste facto.

4 — Durante o período de vigência do acordo, desde que obtido o acordo com o INAG, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira do INAG.

5 — Se as obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.^a forem concluídas antes do prazo final previsto pelo mesmo, pode o INAG, se dispuser de dotação financeira, efectuar o pagamento das despesas que lhe forem apresentadas.

6 — São da responsabilidade do município de Vale de Cambra todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam no n.º 2 da cláusula 1.^a

7 — Os projectos que ainda não tenham sido objecto de aprovação pela CCDR — Norte deverão cumprir esse procedimento, de forma que a despesa correspondente se torne elegível.

Cláusula 4.^a

Direitos e obrigações das partes contraentes

1 — No âmbito do presente acordo, compete ao INAG:

- Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira do investimento envolvido;
- Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução (sem prejuízo dos pareceres de outras entidades, legalmente exigidos) referentes às obras abrangidas pelo acordo, com base na apreciação técnica efectuada pela CCDR — Norte ou pelo INAG, quando for caso disso;
- Homologar o processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
- Mediante a apresentação de documentos de despesa previamente visados pelo coordenador do acordo, o INAG liquidará ao município de Vale de Cambra a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa correspondentes a trabalhos do mesmo acordo já em curso antes da data da assinatura deste.

2 — No âmbito do presente acordo, compete ao município de Vale de Cambra, na sua qualidade de dono da obra:

- Promover a abertura de concursos para a adjudicação das obras;
- Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- Submeter à CCDR — Norte, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as alterações que serão, posteriormente, submetidas à aprovação do INAG;
- Fiscalizar a execução das obras em coordenação com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 7.^a deste acordo;
- Elaborar mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente acordo, for da sua responsabilidade;
- Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos, incluídas no âmbito do presente acordo, sem que antes seja formalizada a aprovação do INAG;
- Dar imediato conhecimento à CCDR — Norte de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do acordo e que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- Submeter obrigatoriamente à CCDR — Norte, para análise e parecer, todos os estudos, projectos e alterações, que, por sua vez, os submeterá à aprovação do INAG;